PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.036 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, com a finalidade de dar cumprimento ao Plano de Erradicação do mosquito Aedes Aegypti, firmado com a União.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 230.247/98, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Mauá, através da Secretaria de Saúde, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para dar cumprimento ao Plano de Erradicação do mosquito Aedes Aegypti, elaborado pela Fundação Nacional de Saúde, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º As contratações de que se trata o Artigo anterior terão duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo de que se trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º As contratações de que se trata o Art. 1º deverão obedecer os seguintes pré-requisitos, além de outros definidos no processo seletivo, e ficam limitadas aos seguintes quantitativos:

I - 20 (vinte) Agentes de Controle de Dengue
1º grau completo

II - 02 (dois) Educadores
Superior em Pedagogia, Ciências Sociais, Licenciatura em Ciências ou nível superior com especialização em Educação em Saúde Pública.

III - 02 (dois) Supervisores de Controle da Dengue
1º grau completo

IV - 02 (dois) Técnicos em Entomologia 2º grau completo com habilitação em Técnico de Laboratório

- segue fls. 02 -

LEI Nº 3.036, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998 -fls.02-

V - 14 (catorze) Condutores de Veículo
1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria Profissional

VI - 02 (dois) Oficiais Administrativos
1º grau completo - com conhecimento em digitação

VII - 02 (dois) Técnicos em Biologia
Nível superior em Biologia ou Biomedicina

Art. 4º As contratações temporárias por excepcional interesse público são de natureza administrativa, subordinadas ao regime dos funcionários públicos municipais, no que este não for colidente com os dispositivos da Lei nº 2.780 de 28 de outubro de 1997.

Art. 5º As contratações previstas no Art. 1º desta Lei serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado.

Art. 6º Todas as admissões de que se trata esta Lei só poderão ser efetivadas mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º As contratações previstas na presente Lei devem obedecer aos seguintes padrões de vencimentos:

I - Agente de Controle da Dengue	R$ 311,00
II - Educador	R$ 1.037,00
III - Supervisor de Controle da Dengue	R$ 467,00
IV - Técnico em Entomologia	R$ 518,00
V - Condutor de veículo	R$ 467,00
VI - Oficial Administrativo	R$ 311,00
VII - Técnico em Biologia	R$ 1.037,00

§ 1º A jornada individual de trabalho correspondente à remuneração prevista no "caput" deste artigo será de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O contrato de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, exceto às férias proporcionais e ao 13º salário proporcional:

- segue fls.03 -

LEI Nº 3.036 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998 -fls.03-

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa de órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, ou no caso de conduta desidiosa ou falta grave.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 02 de dezembro de 1998.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JAIRO ALTAIR GEORGETTI
Secretário de Saúde

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

am/